



FOLHA DE DESPACHO

À COMISSÃO DE JUSTICA E REDACAO

PROJETO DE LEI Nº 395/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3736/2025

Ementa: Institui a Política Municipal de Economia Circular e de Resíduos Sólidos no Município de Vila Velha/ES e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o **inciso I do art. 6º** e o **art. 7º** do Projeto de Lei nº 395/2025, com a consequente exclusão do capítulo correspondente e a renumeração dos artigos e capítulos subsequentes.

Os dispositivos suprimidos possuem a seguinte redação:

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal:

I – o Fórum Municipal de Economia Circular e Resíduos Sólidos;

Art. 7º Fica instituído o Fórum Municipal de Economia Circular e de Resíduos Sólidos, com caráter consultivo e paritário, integrando representantes do poder público, setor empresarial e sociedade civil, incluindo obrigatoriamente cooperativas de catadores.

Em razão da supressão acima indicada, o Projeto de Lei passa a tramitar com a seguinte redação e renumeração:

PROJETO DE LEI Nº 395/2025

Institui a Política Municipal de Economia Circular e de Resíduos Sólidos no Município de Vila Velha/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Economia Circular e de Resíduos Sólidos no Município de Vila Velha, dispondo sobre seus princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes.

Art. 2º Aplicam-se a esta Lei, de forma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.





CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Economia Circular e de Resíduos Sólidos:

- I – eliminação ou redução da geração de resíduos e da poluição desde a origem;
- II – manutenção do valor econômico dos recursos, produtos e materiais pelo maior tempo possível;
- III – regeneração dos sistemas naturais e preservação da biodiversidade;
- IV – rastreabilidade e transparência nos fluxos de recursos;
- V – incentivo ao consumo sustentável;
- VI – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VII – inclusão social e valorização dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- I – reduzir a geração de resíduos e incentivar sua reutilização, reciclagem e compostagem;
- II – promover novos modelos de negócios baseados na circularidade;
- III – ampliar a recuperação de resíduos orgânicos;
- IV – integrar catadores de materiais recicláveis nas cadeias produtivas;
- V – incentivar a pesquisa, inovação e tecnologias sustentáveis;
- VI – conscientizar a população sobre práticas de consumo responsável.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES E INSTRUMENTOS

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal:

- I – incentivo às compras públicas sustentáveis e circulares;
- II – estímulo à coleta seletiva e compostagem comunitária;
- III – apoio às cooperativas e associações de catadores;
- IV – descentralização e participação comunitária;
- V – integração das políticas municipais de meio ambiente, saneamento e desenvolvimento econômico.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal:

- I – campanhas de educação ambiental;
- II – mecanismos de incentivo fiscal e econômico;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

III – aplicação de penalidades administrativas;

IV – cooperação entre poder público, setor privado e sociedade civil.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 7º Todos os cidadãos, empresas e instituições localizadas no Município de Vila Velha são corresponsáveis pela gestão adequada dos resíduos sólidos, devendo observar as seguintes responsabilidades:

I – os cidadãos deverão separar corretamente seus resíduos e participar dos programas de coleta seletiva;

II – o setor empresarial deverá implementar práticas de logística reversa e circularidade;

III – o Poder Público deverá regulamentar, fiscalizar e promover programas de educação ambiental.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 8º Constituem infrações administrativas, sujeitas a advertência ou multa, entre outras previstas em regulamento:

I – descarte irregular de resíduos em vias e logradouros públicos;

II – não separação de resíduos recicláveis e orgânicos por grandes geradores;

III – obstrução às ações de fiscalização do poder público municipal.

Parágrafo único. O valor das multas e sua gradação serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo os mecanismos de execução e fiscalização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade retirar do texto do Projeto de Lei nº 395/2025 dispositivos que possam ser interpretados como possível ingerência na esfera de competência do Poder Executivo, especialmente no que se refere à criação de fórum municipal com composição, atribuições e estrutura próprias.

A adequação ora proposta decorre do alerta realizado pela Comissão de Justiça desta Casa Legislativa, no sentido de resguardar a proposição de eventual vício de iniciativa ou afronta





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ao princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, a supressão do inciso I do art. 6º e do art. 7º busca preservar a legalidade, a constitucionalidade e a regular tramitação da matéria, mantendo-se o conteúdo essencial da Política Municipal de Economia Circular e de Resíduos Sólidos, sem interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Assim, a presente emenda revela-se necessária e adequada ao aprimoramento técnico-legislativo da proposição.

Em 12 de maio de 2026

NATHALIA MAIA DE ALMEIDA
SERVIDOR(A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300350033003100340031003A005400

Assinado eletronicamente por **NATHALIA MAIA DE ALMEIDA** em 12/05/2026 10:42

Checksum: **CAD220CFC9AACFD156249F7B87CC05920DBBFF1F1CB93F33E4A2D525B741D801**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300350033003100340031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.